

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo a contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecília Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR E A TRAMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NO CONGRESSO NACIONAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

Fabício Antônio Arimateia Freitas Rosa

Resumo

INTRODUÇÃO: No dia 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria nº 188, o Ministro de Estado da Saúde declarou a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Considerando, ainda, que a situação demandava o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, reconheceu o estado de saúde pública decorrente da COVID-19. Diante da necessidade de se respeitar o distanciamento social e resguardar o pleno funcionamento do processo legislativo, as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados instituíram o Sistema de Deliberação Remota - SDR. Nesta perspectiva, o art. 2º, §1º, da Resolução 14/2020 previu que o acionamento de tal mecanismo de deliberação seria responsável pela suspensão dos trabalhos das comissões legislativas.

Diante de tais fatos, foram propostas as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 661 e 633 pelo Diretório Nacional do Partido Progressistas e pelo Presidente da República, respectivamente, em face de tais atos editados pelas Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As ações constitucionais propostas apontaram que o sistema de deliberação adotado pelo Congresso Nacional tenderia a comprometer o regular andamento do processo legislativo haja vista que a suspensão do funcionamento das comissões impossibilitaria o trâmite das Medidas Provisória.

Em manifestação conjunta, as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados apresentaram uma minuta de Ato Conjunto a ser editado com o beneplácito do Supremo Tribunal Federal que disporia sobre o regime de tramitação de medidas provisórias durante a pandemia. Para evitar grave lesão a preceitos fundamentais da Constituição Federal, o Ministro Relator Alexandre de Moraes (BRASIL, 2020d), concedeu medida cautelar, ad referendum, para autorizar que ficasse “excepcionalmente, autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental”.

Torna-se prudente então, analisar a medida cautelar concedida à luz da determinação constitucional (art. 62, §9º) que condiciona a apreciação das medidas provisórias à emissão de parecer prévio por parte de comissão mista de deputados e senadores.

PROBLEMA DE PESQUISA: Considerando a determinação constitucional (art. 62, §9º) que condiciona a apreciação das medidas provisórias à emissão de parecer prévio por parte de comissão mista de deputados e senadores, indaga-se sobre a possibilidade, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, das medidas provisórias serem instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com a emissão prévia de parecer por parlamentar de cada uma das Casas em substituição à Comissão Mista.

OBJETIVO: A presente pesquisa propõe-se a analisar a constitucionalidade do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal Nº 1 à luz dos argumentos levantados quando do julgamento das ADPFs 661 e 663 por parte do Supremo Tribunal Federal

MÉTODO: O método de pesquisa utilizado é o estudo bibliográfico e teórico do tema pesquisado. Realize-se a análise do texto normativo que tem sua constitucionalidade questionada de acordo com os argumentos apresentados no julgamento das ADPFs 661 e 663, das construções doutrinárias e do entendimento jurisprudencial sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A decisão monocrática, proferida pelo Ministro Relator, que concedeu o beneplácito ao Congresso Nacional para que editasse o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal Nº 1 possuiu como fundamento a necessidade de adequação no procedimento de análise e votação de medidas provisórias, de maneira a compatibilizar as competências do Congresso Nacional com as alterações no funcionamento das comissões em virtude das adversidades sanitárias. A possibilidade de se substituir a previsão constitucional que exige o exame inicial das MPs pela comissão mista foi acatada, excepcionalmente, em face do princípio da razoabilidade e da eficiência.

Entende-se, assim, razoável e proporcional a proposta de tramitação apresentada pelo Poder Legislativo. Há de se reconhecer que o fato das medidas provisórias ocuparem um espaço único no ordenamento jurídico pátrio, haja vista a natureza jurídica de atos normativos primários, sob condição resolutiva, (CAVALCANTE FILHO, 2020) torna possível a modificação do seu regime de tramitação durante o estado de calamidade pública.

Compreende-se que a necessidade de otimização do procedimento legislativo, em virtude do estado de emergência, não se coaduna com a prévia aferição, pela comissão mista, dos pressupostos de validade – relevância e urgência – conforme passou a ser exigido pela Emenda Constitucional 32 (CRUZ, 2017). A garantia de uma diligente atuação do Congresso Nacional se apresenta necessária durante a vigência da ESPIN.

Todavia, há de se ressaltar que não caberia ao Supremo Tribunal Federal realizar um controle

prévio de constitucionalidade. A Corte Constitucional não possuiu competência para prestar consultoria, através do seu beneplácito, de ato normativo a ser instituído.

Palavras-chave: Medida Provisória, Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da câmara dos deputados nº 14, de 2020. Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2020/resolucaodacamaradosdeputados-14-17-marco-2020-789854-publicacaooriginal-160143-pl.html>. Acesso em: 27 set. 2020.

_____. Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 27 set. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Decisão monocrática). Medida Cautelar. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 661. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 27 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342775679&ext=.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Decisão monocrática). Medida Cautelar. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 663. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 27 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342775680&ext=.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Processo legislativo constitucional. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da. Medida provisória: dogmas e realidades. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.